

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO
CONSELHO FISCAL E SUPLENTES E DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DA ASPREVPV A
SER REALIZADA NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2025, EM JOÃO PESSOA-PB, A PARTIR
DE 9 HORAS EM LOCAL A SER DEFINIDO PREVIAMENTE E COMUNICADO AOS
FILIADOS.**

**CAPITULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Este Edital Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Suplentes e das Gerências Regionais de forma a complementar ao Estatuto Social em seu Artigo 25, e em consonância a legislação vigente aplicável, para o quadriênio 2025 a 2028.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Suplentes e das Gerências Regionais serão eleitos por voto direto e secreto em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, ressalvada a hipótese de vacância.

§ 1º - O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - Somente poderá votar os Titulares dos RPPS's filiados.

**CAPITULO II
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 3º - A convocação para as eleições de que trata este Edital será conforme previsto no estatuto da ASPREVPB.

Art. 4º - Este Edital de Convocação deverá ser publicado no Diário Oficial e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA e do
CONSELHO FISCAL**

Art. 5º - As inscrições das chapas da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Suplentes e das Gerências Regionais far-se-ão pelo e-mail: asprevpb@gmail.com, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem, até 2

**Edifício Empresarial Independência Praça da Independência nº 18 - Sala 111-A Bairro Tambiá - CEP.
58.020-544 João Pessoa-PB**

Página 1

(dois) dias da data prevista para realização do pleito, conforme disciplina o Art. 26 do estatuto.

§ 1º - Cada candidato deve assinar documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia.

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 3º - Nenhum candidato poderá inscrever-se para concorrer simultaneamente a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 4º - Deveram apresentar as certidões de antecedentes criminais no ato da inscrição da chapa, com emissão até 5 dias antes do pedido de registro.

Art. 6º - Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes conforme os prazos estabelecidos no Estatuto da ASPREV.

§ 1º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro.

§ 2º - A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, 24 horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:

- a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa.
- b) O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 7º - A partir do registro, cada chapa designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Até os prazos previstos no Estatuto da ASPREVPB, da homologação do registro das chapas será assegurado a relação dos membros associados em condições de votar, para divulgação do material eleitoral das chapas concorrentes.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria da Diretoria.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros ativos em dia com suas obrigações sociais, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em quaisquer das chapas concorrentes.

Art. 10º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.

- II- Acatar o registro de chapas, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Edital.
- III- Realizar os atos de recepção e apuração dos votos.

Art.11 - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se nos princípios éticos, respeitando o Estatuto da ASPREVPB.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art.12 - A Secretária da ASPREVPB será a responsável por todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

Parágrafo único: Em caso de vacância do Cargo de Secretário da Asprevpb caberá a Comissão Eleitoral a organização prévia do pleito eleitoral, podendo inclusive convidar outros membros representantes de RPPS, mesmo que não seja o Presidente do RPPS filiado, para auxiliar, desde que não concorram a cargos.

Art.13 - É dever da Secretaria da ASPREVPB:

- I- Preparar as folhas de votantes.
- II- Relacionar os membros associados na categoria ativo, aptos para de votar.
- III- Suprir a Mesa Receptora de votos com material de escritório necessário ao seu trabalho.
- IV- Suprir a Mesa Escrutinadora de papel, meios próprios para lavratura de atas, caneta, lacre, goma, meios eletrônicos para apuração de votos e tudo o mais necessário ao processo eleitoral.
- V- Providenciar a lavratura das Atas atinentes ao pleito eleitoral.
- VI- Providenciar a confecção das cédulas eleitorais conforme modelo.
- VII- Providenciar sobrecarta opaca para voto em separado.
- VIII- Providenciar urnas coletoras de votos.

Parágrafo único - Todo o material deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral até as 24(vinte e quatro) horas que antecederem a expedição das cédulas eleitorais.

Art. 14 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel branco e opaco, sendo a impressão na cor preta, com tipos uniformes de letra.

Parágrafo único - As cédulas quando dobradas deverão resguardar o sigilo do voto.

CAPÍTULO VI DAS ELEGIBILIDADES

Art. 15 - São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os membros associados ASPREVPB que;

- I- Estejam atuando no seu respectivo RPPS.
- II- Estejam quites com a anuidade referente ao exercício de 2025 da ASPREVPB.

Parágrafo único - Os membros associados candidatos ao cargo de Presidente da ASPREVPB deveram comprovar que ocupam atualmente a função de Presidente do seu respectivo RPPS e apresentar certidão de antecedentes criminais (federal e estaduais).

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 - São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria Executiva, no Conselhos Fiscal e Suplentes e nas Gerências Regionais:

- I- Não ser associado
- II- Não está mais atuando como Gestor do RPPS.
- III- Ter sido condenado por atos de Improbidade Administrativa.
- IV- Não apresentar os documentos exigidos no ato da inscrição da chapa.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 17 — Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de chapas de candidatos, o presidente da Comissão Eleitoral enviará aos membros associados ativos em pleno gozo de seus direitos, as informações necessárias ao exercício do voto físico, esclarecendo-lhes como devem proceder.

Art. 18 — A data da votação será definida no Edital de convocação das eleições.

Art. 19 - A eleição do novo(a) Presidente da ASPREVPB deverá ocorrer antes do vencimento do mandato da gestão em exercício.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 20- A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos.

Art. 21 - Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral tomará uma por uma as cédulas simples, rubricará todas as cédulas antes de serem entregues para a votação.

Art. 23 - A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

§ 1º - Correspondendo o número de cédulas ao de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos.

§ 2º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna não constitui motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 3º - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas contiverem rasuras ou anotações e que não estejam rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples de votos.

Art. 25 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamara o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinara juntamente com os demais membros da Comissão e os fiscais das chapas.

Art. 26 - Os trabalhos de recepção e apuração dos votos serão lavrados em ata própria, devendo ser assinada pelos responsáveis e pelos fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo único - Respeitando as especificidades de cada uma, as atas deverão conter:

- a) Data, horário, local da votação e apuração dos votos.
- b) Número de votantes.
- c) Total de cédulas apuradas, anuladas e em branco.
- d) O número de votos atribuídos a cada chapa concorrente com os nomes dos respectivos candidatos.
- e) Protestos e anormalidades eventualmente surgidos.
- f) A relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 27 - Encerrada a apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral proclamara o resultado do pleito, comunicando imediatamente à Diretoria da ASPREVPB.

CAPITULO X DAS DISPOSIGOES GERAIS

Art. 29 - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, por qualquer integrante de chapa concorrente ou seus fiscais, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

Art. 30 - Após a posse dos membros eleitos os votos serão triturados ou incinerados na presença dos participantes da Assembléia e do Presidente do Comissão Eleitoral da ASPREVPB, sendo isto devidamente consignado em ata.

Art. 31 - A secretaria manterá em arquivo:

- I- Este Edital de convocação da eleição e sua publicação.
- II- Designação da Comissão Eleitoral.
- III- Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância a inclusão do seu nome na chapa.
- IV- Protestos apresentados.
- V- Mapa da mesa receptora de votos.
- VI- Mapa geral da apuração.
- VII- Modelo da cédula eleitoral.
- VIII- Atas relativas ao pleito.

Art. 32 - O Presidente da Comissão Eleitoral entregará, imediatamente ao final do pleito, as urnas, atas, lista de votantes, protestos apresentados e tudo o mais utilizado no processo eleitoral a secretaria da ASPREVPB.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Direito e o Estatuto da ASPREVPB.

Art. 34 - Este Edital foi aprovado pela Diretoria Executiva da ASPREVPB, em reunião on-line, realizada por meio do Aplicativo Google Meet, convocada para este fim em 17 de janeiro de 2025.

Lea Santana
Praxedes:25056
522449

Assinado de forma digital
por Lea Santana
Praxedes:25056522449
Dados: 2025.01.18 11:03:08
-03'00'

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **THAIS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA**
Data: 18/01/2025 08:34:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS EMÍLIA DINIZ N. A. COSTA
Diretora Administrativa Financeira

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO**
Data: 18/01/2025 07:10:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSÂNGELA BARBOSA DE MELO
Diretora de Legislação Previdenciária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63A8-9A42-339E-F32B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA (CPF 108.XXX.XXX-00) em 18/01/2025 17:20:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/63A8-9A42-339E-F32B>